

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei Constitucional n.º 1/89, da Assembleia da República, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155 (suplemento), de 8 de Julho de 1989, saiu com incorrecções, que assim se rectificam:

No texto da lei:

No artigo 131.º deve ser aditado um n.º 6, com a seguinte redacção:

6 — O n.º 3 do artigo 215.º passa a n.º 5 do novo artigo 212.º

No artigo 162.º deve ler-se:

Artigo 162.º

1 — É eliminado o n.º 2 do artigo 256.º

2 — O n.º 3 do artigo 256.º passa a corpo do mesmo artigo, com a seguinte redacção:

Artigo 256.º

(Instituição em concreto)

A instituição em concreto de cada região administrativa, que será feita por lei, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável da maioria das assembleia municipais que representem a maior parte da população da área regional.

No texto da Constituição:

No artigo 5.º, n.º 3, deve ler-se:

3. O Estado não aliena qualquer parte do território português ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras.

No artigo 55.º, n.º 4, onde se lê «dessa independências» deve ler-se «dessa independência».

No artigo 115.º, n.º 3, onde se lê «na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º» deve ler-se «na alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º».

No artigo 197.º, n.º 2, onde se lê «48 horas» deve ler-se «quarenta e oito horas».

No artigo 229.º, alínea i), onde se lê «dispor de receitas fiscais» deve ler-se «dispor das receitas fiscais».

No artigo 229.º, alínea p), onde se lê «na alínea d) do artigo 168.º» deve ler-se «na alínea d) do n.º 1 do artigo 168.º».

No artigo 264.º, n.ºs 2 e 3, onde se lê «assembleia de moradores» deve ler-se «assembleia dos moradores».

Palácio de São Bento, 1 de Agosto de 1989. — O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 248/89

de 8 de Agosto

Em 1926 foi criado o Museu Etnológico, que viria a ter a designação de Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia (Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos), integrado em 1980 no Instituto Português do Património Cultural.

Em 1944 iniciou-se a instalação do Museu de Arte Popular, que, pelo Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968, passou a depender da Secretaria de Estado da Informação e Turismo, sendo depois integrado, em 1980, no Instituto Português do Património Cultural.

Em 1965, pelo Decreto-Lei n.º 46 254, de 19 de Março de 1965, foi criado o Museu de Etnologia do Ultramar, na dependência da Junta de Investigação do Ultramar, mais tarde integrado na Junta de Investigação Científica do Ultramar e posteriormente no Instituto de Investigação Científica Tropical.

Em 1983, pelo Decreto-Lei n.º 160/83, de 19 de Abril, o Museu de Etnologia foi transformado em unidade funcional do Departamento de Ciências Etnológicas e Etno-Museológicas do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Em 1984 foi reestruturado o Museu de Arte Popular, pelo Decreto-Lei n.º 93/84, de 26 de Março, e extinto o Centro de Estudos Etnológicos.

No corrente ano, o Museu de Etnografia e História do Douro Litoral, que pertencia à Assembleia Distrital do Porto, transitou para a dependência do Instituto Português do Património Cultural, com o nome de Museu de Etnografia do Porto.

Neste quadro justifica-se repensar completamente a difusa situação da museologia no domínio da etnologia.

Considera-se também que se deve enquadrar a problemática do apoio científico e técnico ao sector das artes tradicionais, tirando partido da existência e experiência do Centro de Artes Tradicionais do Porto e das valiosas colecções do Museu de Arte Popular.

Com o presente diploma cria-se o Museu Nacional de Etnologia, nele concentrando as colecções etnológicas dispersas pelo Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia (Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos), pelo Museu de Arte Popular — ambos já dependentes do Instituto Português do Património Cultural — e pelo Museu de Etnologia, conferindo-lhe competências para efectivo apoio ao levantamento, estudo, promoção e certificação da qualidade das artes tradicionais.

Esta iniciativa corresponde também à reestruturação do Instituto Português do Património Cultural, que prevê a extinção do Departamento de Etnologia, transferindo as suas competências de investigação e recolha museológica para uma unidade dependente.

Neste contexto, o Museu Nacional de Etnologia privilegiará condições de acessibilidade, quer ao público em geral, quer aos investigadores, nos domínios específicos das atribuições que lhe são cometidas, nomeadamente apoiando os centros de investigação na área da etnologia existentes na dependência do Instituto de Investigação Científica Tropical.